

RESOLUÇÃO CES-MG Nº 064 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre Organização Social (OS) para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua 543ª-Quingentésima Quadragésima Terceira- Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº- 8.080 de 19/09/1990, do Decreto Estadual nº- 32.568 de 03/06/1991, da Lei Federal nº- 8.142 de 28/12/1990, do Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011 e pela Resolução nº- 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- A Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde;

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

As Deliberações das Conferências Estaduais de Saúde de Minas Gerais que foram contrárias as Organizações Sociais (OS) e Parcerias Públicas Privadas (PPP), garantindo no Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais, a manutenção do SUS 100% público, como uma política de saúde pública, gratuita, estatal, universal e integral, impedindo e revertendo todas as formas de terceirização e privatização do SUS Estadual.

- O Parecer da Câmara Técnica de Gestão de Força de Trabalho do CES-MG, de 24 de setembro de 2019, que trata sobre a Organização Social (OS) para a Fundação Hospitalar



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), com recomendação de não aprovação da Organização Social (OS), resolve:

- Não Aprovar a Implementação de Organização Social (OS) para Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG);
- Suspender o estudo de viabilidade de implantação de Organização Social (OS) na FHEMIG.

Belo Horizonte, 14 de outubro 2019

Atenciosamente

Vice-Presidente do CES-MG

Secretária Geral do CES-MG

Homologo a Resolução CES-MG Nº 064/2019, conforme descrito acima

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais